**Processo Administrativo/FMDR n. 005/2014**

**Processo de Licitação/FMDR n. 005/2014**

**Licitação: Pregão Presencial/FMDR n. 001/2014**

**Objeto:** Prestação de serviço para coleta e disposição final de carcaça de animais mortos, no perímetro urbano e rural do Município de Marema, devendo efetuar a coleta 03 vezes por semana, (segunda, quarta e sexta feiras) com veículo de porte médio, apropriado para tal finalidade, com capacidade de carga de até 04 toneladas, dando destinação final dos resíduos.

**01. INTRODUÇÃO:**

**01.01 -** O Município de Marema, por seu Prefeito Municipal Senhor Valdomiro Bevilaqua, TORNA PÚBLICO que, de acordo com Decreto n. 3.555, de 08 de Agosto de 2000, a Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas e o Decreto Municipal n. 070/2010 de 28/05/2010, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

**01.02 –** No endereço Rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, junto ao setor de protocolo, estará recebendo os envelopes da documentação e proposta de preços dos interessados até às 09h00min do dia 14 de maio de 2014, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 09h00min, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações;

**01.03** - O início da abertura dos envelopes 001 – PROPOSTA DE PREÇO, dar-se-á às 09h00min do dia 14 de maio de 2014, no mesmo endereço indicado no sub item 1.2, após o recebimento dos credenciais será efetuado a abertura das propostas, comparado os preços cotados e aberto os lances verbais, chegando-se ao vencedor, depois proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos envelopes 002 – HABILITAÇÃO, contendo os documentos de habilitação.

**2. OBJETO**

**2.1-** Constitui objeto deste Pregão Presencial, prestação de serviço para coleta e disposição final de carcaça de animais mortos, no perímetro urbano e rural do Município de Marema, devendo efetuar a coleta 03 vezes por semana, (segunda, quarta e sexta feiras) com veículo de porte médio, apropriado para tal finalidade, com capacidade de carga de até 04 toneladas, dando destinação final dos resíduos

**2.2–** O inicio do objeto deverá ser entregue conforme consta no edital, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**2.3 -** O valor Máximo mensal é de R$ 3.000,00 (reais), totalizando a presente licitação R$ 36.000,00 (reais), considerando o prazo de 12 meses.

**3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 -** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

Os Proponentes deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

**3.2-** Estarão impedidos de participar de qualquer fase dos processos interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a)Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b)Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pela hipótese prevista no artigo 88 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

c)Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d)Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liqüidação.

e)O disposto no art. 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

f)Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Trabalhista, União, Federal, Estadual, INSS, FGTS e Municipal.

g)Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a dezesseis (16) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos.

**4.REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:**

4.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas indicando os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor;

i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) Elaborar a ata da sessão;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**5.1 -** Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao Pregoeiro, no setor de protocolo ou na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Marema

FMDR-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Rua Vidal Ramos, 357 - Centro.

Sala de reuniões do Departamento de Compras

Data: 14/05/2014, até às 09h00min.

**5.2 -** Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Marema

FMDR-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Departamento de Compras

Pregão Presencial/FMDR n.001/2014

Envelope N. 0001 - PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Proponente

Prefeitura Municipal de Marema

FMDR-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Departamento de Compras

Pregão Presencial/FMDR n.001/2014

Envelope N. 0002 - HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente

**5.3 -** A Prefeitura Municipal de Marema, através do Departamento de Compras e Licitações, somente considerará os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que forem entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definido neste edital.

**6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

**6.1 -** No dia, hora e local estabelecido no item 5.1, realizado sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e demais atos.

**6.2 -** O representante da licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de:

a) Cédula de identidade;

b) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;

c) Contrato Social Consolidado da Empresa;

d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo II.

**6.3 -** As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

**6.4 -** Em se tratando de sócio ou proprietário a licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

**6.5 -** A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da licitante neste ato.

**6.6 -** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, o Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Financeira e posteriormente a Documentação para a Habilitação.

**7 - PROPOSTAS DE PREÇOS:**

**7.1 -** As propostas de preços (envelope n.001) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

a) Razão social, endereço, telefone, “fax-símile” e o CNPJ/MF da proponente;

b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) Data;

d) Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;

e) Prazo de validade da proposta mínimo de trinta (30) dias, contado a partir da data da entrega dos envelopes.

**7.2 -** O julgamento será feito pelo **menor preço unitário.**

**8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

**8.1.1 -** Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou a alteração consolidade;

**8.1.2 -** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**8.1.3 -** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.1.4 -** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.5 -** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo III.

**8.1.6 -** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do Anexo IV.

**8.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

**8.2.1 -** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

**8.2.2 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

**8.2.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**8.2.4 -** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.5 -** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.6 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

**8.2.7 -** Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**8.2.8 -** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativas de Débitos Trabalhista.

**Parágrafo Único –** Poderá ser substituída a documentação de habilitação pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Marema: Na condição de validade do C.R.C. apresentado pelas licitantes está atrelada à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitações averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Marema, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência ou não apresentar os documentos exigido neste certame.

**9. SESSÃO DO PREGÃO:**

**9.1 -** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

**9.2 - Da Classificação das Propostas**

**9.2.1 -** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

**9.2.2 -** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.2.3 -** Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR PREÇO e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de melhor oferta.

**9.2.4 -** Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

**9.2.5 -** Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.2.6 -** A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

**9.3 - Dos Lances Verbais:**

**9.3.1 -** As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

**9.3.2 -** Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis.

**9.3.3 -** Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro.

**9.3.4 -** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

**9.3.5 -** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**9.3.6 -** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

**9.4 - Do Julgamento:**

**9.4.1 -** O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço ofertado**.

**9.4.2 -** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**9.4.3 -** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**9.4.4 -** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**9.4.5 -** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**9.4.6 -** Constatado o atendimento pleno às exigências edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.4.7 -** Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**9.4.8 -** Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.4.9 -** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

**9.4.10 -** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.4.11 -** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

**9.4.12 -** A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

**10. IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**10.1 -** Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

**10.2 -** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3 -** O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.4 -** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**10.5 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.6 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7 –** Somente serão admitido recursos ou impugnação protocolado junto a Prefeitura Municipal, não sendo admitido via E-mail ou fax, apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado.

**10.8 -** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no Mural Público da Prefeitura Municipal.

**11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

**11.2 -** Decididos os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

**12. CONTRATO:**

**12.1 -** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta em Anexo, e da proposta aceita.

**12.2 -** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

**12.3 -** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**12.4 -** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.

**12.5 -** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.6 -** O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**13. DO PAGAMENTO:**

**13.1 -** O pagamento será efetuado em quatro parcela, conforme consta no contrato.

**13.2 -** Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

**14.2 -** O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**14.2.1 -** Advertência;

**14.2.2** - Multa:

**14.2.3** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

**14.2.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura o Município de Marema poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

**14.2.5** - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**14.3 -** Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Marema, pelo prazo de cinco (05) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**14.4 -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**14.5 -** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1 -** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do Orçamento Municipal vigente, junto a unidade (01)33903999000000.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

**16.1 -** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão;

**16.2 -** Entregar o objeto contratado no prazo estipulado e conforme especificado no Edital;

**16.3 -** O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os ‘a disposição da prefeitura no endereço especificado.

**16.4 -** A entrega do objeto contratado deverá ser efetivada de forma parcelada.

**17. DO PREÇO**

**17.1 -** O preço Deverá ser cotado em moeda nacional.

**17.2 -** O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes, encargo, embalagens e demais encargos que por ventura possam existir, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

**17.3 -** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

**18. DO REAJUSTE**

**18.1 -** O preço cotado não será reajustado.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1 -** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.2 -** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

**19.3 -** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**19.4 -** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

**19.5 -** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**19.6 -** É vedado à contratada sub contratar total ou parcialmente o fornecimento.

**19.7 -** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**19.8 -** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**19.9 -** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, os Licitantes farão constar em sua documentação: endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

**19.10 -** No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

**19.11 -** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do fone (49) 3354.0222, informando o número da licitação.

**19.12 -** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**19.13 -** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

**20. DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

**20.1** - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação.

**21. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**21.1 -** **Da Empresa de Pequeno Porte e Micro Empresa.**

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

**21.2 -** Com relação a apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.

**21.3 -** No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME - Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

**22. DO FORO:**

**22.1 -** Fica eleito o foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**23. ANEXOS DO EDITAL:**

**24.1 -** Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Carta de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;

c) Anexo III – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

d) Anexo IV – Declaração de não empregabilidade de menores;

e) Anexo V – Minuta de Contrato;

Marema (SC) 28 de abril de 2014.

VALDOMIRO BEVILAQUA VANDERLEI CALDERAM

Prefeito Municipal Presidente da CPL

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Pregão Presencial/ FMDR n. 001/2014

A empresa . . . . . . . , inscrito no CNPJ n. , com sede à . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Marema (SC), praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

assinatura, do representante legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Pregão Presencial/ FMDR n. 001/2014

(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº. . . . . . . . . . , sediada (endereço completo)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e identidade do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Marema

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Pregão Presencial/ FMDR n. 001/2014

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . . . . , declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, . . . . . . . de . . . . . . . . de 2014.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS MENORES:

A

Prefeitura Municipal de Marema

Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

Pregão Presencial/ FMDR n. 001/2014

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório em evidência, instaurado por esse Município de Marema, SC, Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas (02) vias de igual forma e teor.

Marema, SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Representante Legal.

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato/FMDR nº:**

**Contratante**: MUNICÍPIO DE MAREMA

FMDR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

**Contratado:**

**Finalidade:** Coleta e disposição Final de carcaça de animais mortos

Que entre si fazem de um lado  **MUNICÍPIO DE MAREMA – SC,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede sito a rua Vidal Ramos, 357, centro, Marema, inscrito no C.N.P.J. sob nº 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal,através do FMDR-Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, neste ato representado por seu Gestor Fabio Luiz Pasini doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO,tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

##### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação da CONTRATADA em promover a prestação de serviço para coleta e disposição final de carcaça de animais mortos, no perímetro urbano e rural do Município de Marema, devendo efetuar a coleta 03 vezes por semana, (segunda, quarta e sexta feiras) com veículo de porte médio, apropriado para tal finalidade, com capacidade de carga de até 04 toneladas, dando destinação final dos resíduos, devendo o CONTRATADO arcar com todos os custos de transporte e pessoal necessário para efetuar a coleta.

**§ único -** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e norma aventadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO INICIO E PRAZO DE EXECUÇÃO.**

O prazo de inicio dos trabalhos deverá ocorrer de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com termino de duração em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (doze meses) independente de qualquer aviso ou notificação, salvo motivo de força maior, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, pelo mesmo período.

**§ 1º -**  Os prazos de início do objeto, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que:

**I –** Houver alteração do objeto, pela Administração;

**II –** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**III –** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

**IV –** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

**V -** impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**VI -** omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º –** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, no caso o CONTRATANTE.

**§ 3º -** Em caso de não cumprimento do prazo estipulado, fora dos casos previstos o parágrafo primeiro desta cláusula, fica automaticamente rescindido o presente contrato, ficando o CONTRATADO, obrigado ao pagamento de multa estipulada neste contrato.

**§ 4º -** O contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses conforme inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM da FGV dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia certa e total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (reais) valor este que totalizou o presente contrato, em 12 parcelas mensais de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (reais).

**CLAUSULA QUARTA – CONDIÇOS DE PAGAMENTO.**

O pagamento será feito em até 10 dias da apresentação e entrega.

**CLAUSULA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO e VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações.

O presente contrato está vinculado no Processo Administrativo Licitatório FMDR n. 005/2014, na Modalidade de Pregão Presencial FMDR n. 001/2014.

**CLAUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Adjetiva Civil.

**CLAUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O respectivo contrato confere ao CONTRATANTE, a prerrogativa de:

**I -** modificá-los ou rescindi-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

**II -** fiscalizar-lhes a execução;

**III -** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

##### **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISAO**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

**I -** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**II -** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III -** a lentidão do seu cumprimento.

**IV -** o atraso injustificado no início do objeto contratado, serviço ou fornecimento de mercadoria;

**V -** a paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**VI –** a subcontratação total ou parcial do seu objeto.

**VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**IX -** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X -** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII -** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.

**XIII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido em lei;

**XIV -** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações;

**XV -** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI -** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**XVII** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 1º -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º -** A rescisão do contrato poderá ser:

**I -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

**II -** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, recebendo o CONTRATADO somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

**III -** judicial, nos termos da legislação;

**IV –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§ 3o**  Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**I -** devolução de garantia;

**II -** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**III** - pagamento do custo da desmobilização.

**§ 4o** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**§ 5º** A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo segundo deste artigo, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

**I -** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II -** ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade.

**III -** execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**IV -** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**V -** A aplicação das medidas administrativa e civil.

**§ 6o** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

##### **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**§ 1 -** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**§ 2o** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**§ 3o** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**§ 4º -** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

**CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**I –** Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativas de seu objeto.

**II –** Por acordo das partes:

**a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes mantido o valor inicial atualizado.

**III -** Nos casos previstos nas letras ABCD do art. 65 da Lei 8.666/93

**a)** para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo Único:** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

##### **CLAUSULA DEC. PRIMEIRA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO CONTRATADO**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**§ 1º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta clausula

**§ 2o** - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos do caput desta clausula;

**§ 3o** - No caso de supressão dos serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**§ 4o -** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**§ 5o** - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

##### **CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**§ 1º** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 2o** - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**§ 3º -** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

##### **CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS**

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

**CLAUSULA DEC. QUARTA - DA DOTACAO ORÇAMENTARIA**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária prevista na autuação, ou seja: (01) 33903999000000

**CLAUSULA DEC. QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido de forma escrita, em cada caso, pela Administração.

**CLÁUSULA DÉC. SEXTA – DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato, inexecução total ou parcial, sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, no percentual de 10% (Dez por Cento) do valor total Contratado.

**§ 1º -**  A multa a que alude este artigo não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**I -** A multa, aplicada será descontada da garantia do respectivo contrato;

**II –** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 2º**  - Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**§ 3º**  – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**CLAUSULA DEC. SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**§ 1º**  Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos deste contrato ou visando a frustrar os seus objetivos, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**I -** Os atos descritos no parágrafo primeiro, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.

**II -** Considera-se servidor público, para os fins desta Lei, aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

**III -** Equipara-se a servidor público, para os fins desta Lei, quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

**CLAUSULA DEC. OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III -** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV -** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1o -** A sanção estabelecida nesta clausula é de competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**§ 2º -** As sanções poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

**I -** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato

**III -** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLAUSULA DECIMA NONA - DA GARANTIA**

A critério do CONTRATANTE, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações dos serviços.

**§ 1o** - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I -** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**II -** seguro-garantia;

**III** - fiança bancária.

**§ 2o** - A garantia a que se refere o caput desta cláusula não excederá a cinco por cento (5%) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste clausula.

**§ 3o** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

##### **CLAUSULA VIGESSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

Executado o contrato na forma contratado, o seu objeto será recebido.

**§ unico -** A Administração rejeitará, no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato.

**CLAUSULA VIG. PRIMEIRA – OBRIGACAO DO CONTRATADO.**

**I -** Iniciar os serviços na data da emissão da ordem de serviço, fornecida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

**II -** Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços.

**III** - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado qualquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços.

**IV -** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários.

**V -** Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, bem como apresentar as guias de pagamento de INSS e FGTS, dos funcionários utilizado na execução do objeto, condicionando o pagamento mediante a comprovação do respectivo recolhimento.

**VI -** O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vinculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o próprio CONTRATADO.

**VII -**Custear as despesas com transporte dos materiais, estadias e alimentação do pessoal empregado;

**VIII -** Responsabilizar-se civilmente por si, empregados, auxiliares e preposto, por danos causados às instalações, bens ou a terceiros;.

**IX -** Iniciar e executar a obra no prazo previsto neste contrato, salvo prorrogações legalmente prevista;

**Parágrafo Único -** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA VIG. SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**a)** Acompanhar os serviços realizados pelo CONTRATADO;

**b)** Efetuar o pagamento conforme condições na cláusula oitava;

**c)** Fornecer ordem de serviço para inicio dos trabalhos.

**CLÁUSULA VIG. TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I -** Qualquer dúvida quanto ao caráter técnico ou legal na interpretação do presente Contrato serão atendido no endereço do CONTRATANTE.

**II –** A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente os casos omissos é a Lei 8.666/93 e suas alterações bem como a Legislação Adjetiva Civil.

**III –** O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que é vinculado o presente contrato.

**IV -** No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

##### **CLAUSULA VIG. QUARTA - DAS DISPOSICOES FINAIS**

**I -** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos.

**ÍI -** Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

**III -** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituíra prova de sua efetiva entrega.

**IV -** A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

**V -** O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

**VI -**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do Edital, das sanções administrativas.

**CLÁUSULA VIG.QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente perante duas testemunhas, elaborado em três vias de igual forma e teor, destinando-se uma via para o CONTRATADO e as demais para o CONTRATANTE.

Marema,

CONTRATANTE CONTRATADO

**OUNICÍPIO DE MAREMA**

CNPJ nº 78.509.072/0001-56

VALDOMIRO BEVILAQUA Sócio/Administrador

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

##### Visto \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_

Assessoria Juridica

##### **MINUTA**

**Contrato n:**

**CONTRATANTE:** O Município de Marema

FMDR – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

**CONTRATADO:**

**OBJETO:** COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS MORTOS

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses**

**VALOR:** R$ (reais)

**FORO:** Comarca de Xaxim

**Data**

VALDOMIRO BEVILAQUA

Prefeito Municipal